

**LEI Nº 11.408, DE 28.12.87 (D.O. DE 29.12.87)**

**Autoriza a abertura de crédito especial que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria da Fazenda, o crédito especial no valor de Cz\$ 636.000.000,00 (Seiscentos e trinta e seis milhões de cruzados), a ser aplicados de acordo com a seguinte classificação:

3601.03080332.093	-	Encargos	da	Dívida	Pública
Interna			Cz\$		
4352 - Resgate de Títulos do Tesouro				636.000.000,00	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução desta lei, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por ocasião da abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Francisco José Lima Matos**